



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024/SEMCAS

Chamamento Público visando à seleção de propostas de planos de trabalho de organizações da sociedade civil para a celebração de Termo de Colaboração, por meio de parceria em regime de mútua cooperação, para execução de Serviços Socioassistenciais e Programas no âmbito da **Proteção Social Especial – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO com idade entre 12 e 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por medida protetiva (ECA, art. 101, VII) em situação de vulnerabilidade social por decorrência de abandono e/ou negligência, falta de representação legal, de suspensão ou perda do poder familiar pelos pais, do Município de São Luís-MA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA – CNPJ nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS e, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal 17.093 de 01 de junho de 2017, com fundamento na Lei Federal nº 49.304 de 26 de julho de 2017; na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; na Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004 – que promulga a Política Nacional de Assistência Social; na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 – que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS; na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; na Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior do SUAS; na Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012; na Resolução CNAS nº 9 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS; na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 – que define os parâmetros nacionais para a inscrição das organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital de Chamamento Público nº 05/2024-SEMCAS, visando à seleção de propostas de plano de trabalho de organizações da sociedade civil (OSCs), para a celebração de parceria com o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA**, por meio da formalização de Termo de Colaboração, em sistema de cogestão, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PARTE I – DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O município de São Luís, possui área territorial de 582,974 Km², com aproximadamente 1.108.975 habitantes, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE - 2020). Principal cidade da região metropolitana, a 24 metros acima do nível do mar.

A sua rede socioassistencial é composta por serviços, programas e projetos desenvolvidos de forma direta pelo poder público ou de forma indireta por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, além da experiência exitosa e inovadora do modelo de gestão para os serviços de acolhimento institucional.

O Serviço de acolhimento institucional para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, sexo masculino, na Modalidade Abrigo, afastados do convívio familiar por medida protetiva (ECA, art. 101, VII) em situação de vulnerabilidade social por decorrência de abandono e/ou negligência, falta de representação legal, de suspensão ou perda do poder familiar pelos pais. Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para adolescente, como reintegração familiar, guarda, tutela ou adoção., residentes na Cidade de São Luís – MA. O acesso à unidade de acolhimento é realizado por meio de encaminhamento do Conselho Tutelar com Decisão Judicial expedida pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís.

O Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes, sexo masculino, será executado através de Termo de Colaboração celebrado com esta SEMCAS, com a oferta de 20 (vinte) vagas, na modalidade “Abrigo” e com funcionamento ininterrupto de 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, resultado do processo seletivo deste Chamamento Público com a SEMCAS.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PARTE II – DO OBJETO

1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública municipal, mediante a transferência de recursos financeiros para organização da sociedade civil, objetivando a execução do **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO com idade entre 12 e 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por medida protetiva (ECA, art. 101, VII) em situação de vulnerabilidade social por decorrência de abandono e/ou negligência, falta de representação legal, de suspensão ou perda do poder familiar pelos pais**, do Município de São Luís-MA. no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
2. Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil aquelas de natureza privada sem fins lucrativos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do art. 3º, §1º da Lei Federal nº 8.742/1993.
3. A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Edital, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), na Resolução CNAS nº 33/2012, bem como, nos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, devendo ser consideradas a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista no Anexo VIII deste Edital.
4. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARTE III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. São princípios da Política Nacional de Assistência Social:
 - I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
 - II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís –MA – CEP: 65.067-095





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

2. São diretrizes da Política Nacional de Assistência Social:

I – Descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e às normas gerais à esfera federal e à coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como às Organizações da Sociedade Civil e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

3. A execução do serviço, objeto desse edital, deverá estar em consonância com a legislação vigente e com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

4. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, de competência da administração pública por meio da SEMCAS.

PARTE IV – DAS METAS DE ATENDIMENTO

5. Considerando o diagnóstico apresentado na PARTE I deste Edital, a meta de atendimento do **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO com idade entre 12 e 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por medida protetiva (ECA, art. 101, VII) em situação de vulnerabilidade social por decorrência de abandono e/ou negligência, falta de representação legal, de**





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

suspensão ou perda do poder familiar pelos pais, do Município de São Luís-MA, objeto deste edital, foi estabelecida observando a especificidade do serviço e as respectivas normativas técnicas, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo VIII deste Edital.

6. A meta é a execução do serviço de acolhimento em abrigo institucional para 20 (vinte) **vagas destinadas a adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 a 18 anos anos, conforme descrito no item 1 deste Edital.**

7. As OSCs que se propuserem a participar do chamamento público deverão, necessariamente, **apresentar uma única proposta de plano de trabalho**, contemplando a totalidade do número de atendimento, ou seja, 20 (vinte) vagas, considerando o descrito no item 1 deste Edital.

PARTE V – DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SERVIÇO

8. Os recursos para a manutenção do serviço serão previstos conforme o Termo de Referência, Anexo VIII deste Edital e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

9. Serão consideradas atividades de manutenção do serviço:

I – A manutenção e conservação de bens móveis e imóveis: destinada a reparos e conservação de bens e instalações objetivando manter em condições adequadas.

10. As despesas de investimento (aquisição de material permanente) necessárias à execução das parcerias somente poderão ser efetivadas quando previstas no plano de trabalho, e farão parte do processo de prestação de contas, conforme segue:

I – Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos pela OSC parceira com recursos provenientes da parceria, deverão ser inclusos no inventário patrimonial do município, por meio da inserção regular no sistema disponibilizado pela SEMCAS, com a devida especificação e comprovação da despesa.

II – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula da inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência à administração pública, logo após a respectiva aquisição, permanecendo em posse da OSC, em cessão de uso, durante a execução do objeto.

III – Quando da conclusão ou extinção da parceria, os bens referidos no inciso II deverão ser restituídos ao Poder Público, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 32, §1º, Decreto Municipal nº 49.304/2017).





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

IV – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, também no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação da dissolução (art. 32, §5º, Decreto Municipal nº 49.304/2017).

IV – Mediante autorização em lei específica, por ocasião da conclusão ou extinção da parceria, a Administração Pública poderá efetivar a doação de bens remanescentes à OSC, caso não sejam mais necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente (art. 32, §3º, Decreto Municipal nº 49.304/2017).

PARTE VI – DA CONTRAPARTIDA

11. Para a implantação e execução do serviço, não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil.

12. Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil apresentar contrapartida em bens e serviços, a sua expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada no Anexo VII– Declaração da Contrapartida, deste Edital, observando os valores praticados pelo mercado.

PARTE VII – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária municipal: Unidade orçamentária: 25901 – Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 0824402102.181 - Acolhimento Institucional, Repúblicas e Família Acolhedora; Modalidade de Despesas: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: 1660000000/2660000000/1500000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/ Recursos não Vinculados de Impostos.

14. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a SEMCAS indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

15. O valor total de recursos estimados para a execução do objeto será de até R\$ 1.293.395,20 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
16. **Observação: Os recursos de manutenção e materiais permanentes, quando couber, devem estar previstos no cronograma de desembolso nos meses iniciais da referida execução.**
17. Por se tratar de valor estimado no presente Edital, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração que vier a ser firmado, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.
18. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas da parceria.
19. **Os recursos serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa e em instituição financeira pública**, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para gerir as despesas voltadas à execução do objeto, de acordo com o art. 38, §1º do Decreto Municipal nº 49.304/2017.
20. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
21. Todos os recursos repassados durante a parceria deverão ser utilizados exclusivamente para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as seguintes destinações:
- I – Remuneração da **equipe encarregada da execução do serviço, conforme descrito na proposta de plano de trabalho** durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, devidamente justificadas nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - III – Custos indiretos necessários à execução do objeto; e
 - IV – Aquisição de recursos materiais e de consumo essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à execução do objeto da parceria.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

22. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante.
23. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, funcionários candidatos a cargos eletivos.
24. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

PARTE VIII – DOS REQUISITOS DA EQUIPE DE TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA

25. O serviço de acolhimento institucional, objeto deste Edital, deverá ser executado por profissionais técnicos, administrativos e operacionais qualificados, com competência para a execução das atividades específicas previstas no Termo de Referência, Anexo VIII deste Edital.

PARTE IX – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

26. São responsabilidades da Organização da Sociedade Civil, selecionada para executar o serviço objeto deste Edital:
- I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;
 - II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional dos serviços e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SEMCAS;
 - III - Prestar à SEMCAS todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto da parceria;
 - IV - Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

V - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e gestão operacional, bem como de capacitações;

VI - Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e na composição da sua diretoria;

VII - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

VIII - Comunicar por escrito, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos de despesa, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

IX - Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) Aplicar integralmente os valores recebidos na parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto, em estrita consonância com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso aprovados;

b) As contratações de bens e serviços pela OSC, realizadas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos, com a busca permanente de qualidade;

c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

d) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos dentro da vigência do Termo de Colaboração firmado, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive na nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) Prestar contas dos recursos recebidos semestralmente, sob pena de suspensão dos repasses;

f) Apresentar a prestação de contas parcial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após completar 6 (seis) meses de vigência do Termo, observadas, igualmente, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCE-MA;

g) Apresentar a prestação de contas anual dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo, observadas, igualmente, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCE-MA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- h) Devolver ao Município de São Luís-MA eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
- i) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da parceria;
- j) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- k) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da respectiva prestação;
- l) Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- m) Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

27. A organização da sociedade civil obriga-se, ainda, a:

- I** – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- II** – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter, como Dirigente, pessoa que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III** – Executar as atividades do serviço respeitando feriados e pontos facultativos do calendário oficial da Prefeitura do Município de São Luís-MA, exceto para serviços ininterruptos, sem previsão para férias coletivas durante o período de vigência do Termo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PARTE X – DAS RESPONSABILIDADES DA SEMCAS

- I São responsabilidades da SEMCAS, na execução do serviço objeto deste Edital:
- II - Informar no termo de colaboração o nome do gestor da parceria, responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto;
- III – Proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela OSC, inclusive com a realização de visitas técnicas *in loco*;
- IV – Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 49.304/2017 e demais alterações, nas Instruções atualizadas do TCE-MA, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, submetendo o Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria à decisão final do Administrador Público Municipal.
- V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações, objeto da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- VI – Emitir, por meio do Gestor da Parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso antecedente;
- VII – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações da parceria, ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela SEMCAS ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- VIII – Cientificar a OSC que, em caso de retenção das parcelas subsequentes, a mesma poderá apresentar justificativas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- IX – Analisar os argumentos trazidos nas justificativas da OSC, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas, quando solvidos os motivos que impuseram a retenção;
- X – Tomar as providências necessárias para a imposição das penalidades previstas no Termo de Colaboração, em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto;





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

XI – Realizar as publicações pertinentes a cada fase do chamamento público, conforme descrito em seu cronograma, no Diário Oficial do Município e nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de São Luís-MA.

XII Fazer o provimento dos itens: gêneros alimentícios e materiais de limpeza, de acordo com a necessidade da execução do serviço.

PARTE XI – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

28. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

29. Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão cumprir as seguintes exigências:

I – Apresentar cópia do estatuto registrado e suas alterações, e ata de eleição e posse devidamente registrada e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

III – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

IV – Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

V – Apresentar comprovante de inscrição da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e o comprovante do Cadastro Nacional de Entidades





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

de Assistência Social – CNEAS, atualizado, ou Declaração equivalente, emitida pelo CO-RESP/SEMCAS.

VI – Poderão apresentar propostas de plano de trabalho as organizações da sociedade civil situadas em outros municípios, independentemente de possuírem sede ou unidade de atendimento no município de São Luís-MA. Nesse caso, poderão apresentar inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS da sua sede local, conforme o público atendido, e, posteriormente, se selecionada a proposta de plano de trabalho, providenciar a inscrição do serviço nos respectivos Conselhos do Município de São Luís-MA, antes do início da execução dos serviços.

VII – Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional.

VIII – Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

IX – Entregar o plano de trabalho conforme Anexos III e IV deste Edital;

X – Declarar a inexistência das situações impeditivas referidas no art. 23, do Decreto Municipal nº 49.304/2017, conforme Anexo V;

XI – Declarar para os devidos fins, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, conforme Anexo VII;

XII – Comprovar o endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento oficial e atualizado;

XIII – Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

XIV – Apresentar comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou;

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

XV – Apresentar o cadastro ativo com no mínimo um ano de existência, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal no Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

PARTE XII – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

30. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento. É designada pelo Administrador Público do órgão, com ato específico publicado no Diário Oficial do Município, nomeando os seus integrantes, composta por no mínimo 3 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, com a competência de elaborar Edital, processar e julgar os chamamentos públicos, incluindo as propostas, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017.

31. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

32. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- 33.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública e da Procuradoria Municipal para avaliação jurídica, impedido aquele que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
- 34.** O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá ser fundamentado, contendo elementos técnicos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- 35.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 36.** Objetivando a obtenção da melhor proposta apta a atender adequadamente os objetivos da parceria, a Comissão de Seleção, ainda durante a fase de análise, verificando a existência de lacunas e imperfeições nas propostas encaminhadas, poderá convocar as OSCs participantes, de acordo com o cronograma da seleção, para procederem ajustes em suas Propostas de Planos de Trabalho, concedendo idêntico prazo a todos os participantes para que efetivem as adequações pertinentes, fazendo registro em ata acerca da adoção desse procedimento.
- 37.** Recebidas as propostas, em uma nova rodada, com ou sem alterações por parte das OSCs participantes, a Comissão de Seleção dará continuidade à fase de análise, encerrando-a com a classificação preliminar das entidades selecionadas, de acordo com a pontuação obtida conforme os critérios de julgamento.

PARTE XIII – DA FASE DE SELEÇÃO

- 38.** A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	
Descrição da Etapa	Datas / Prazos
Publicação do Edital de Chamamento Público	20/06/2024

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís – MA – CEP: 65.067-095





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Interposição de recurso sobre o Edital de Chamamento Público	Até 30/06/2024
Envio das propostas de plano de trabalho pelas organizações da sociedade civil	20/06/2024 a 20/07/2024
Etapa competitiva de avaliação das propostas de plano de trabalho pela Comissão de Seleção	23/07/2024 a 26/07/2024
Convocação das OSCs para reunião com a Comissão de Seleção para notificação das adequações nas propostas de planos de trabalho	29/07/2024
Apresentação dos ajustes das propostas de Planos de Trabalho pelas OSCs	30/07/2024 a 31/07/2024
Análise, pela Comissão de Seleção, dos ajustes apresentados pelas OSCs e elaboração do resultado preliminar de classificação das propostas	01/08/2024 a 02/08/2024
Divulgação do resultado preliminar.	05/08/2024
Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	06/08/2024 a 13/08/2024
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	14/08/2024 a 16/08/2024
Publicação do resultado definitivo da fase de seleção da primeira classificada.	19/08/2024
Homologação	20/08/2024

39. A verificação do cumprimento dos requisitos documentais da OSC e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de plano de trabalho, sendo exigível apenas das organizações da sociedade civil selecionadas e mais bem classificadas.

40. O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de São Luís-MA, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas (plano de trabalho), contado a partir do dia útil subsequente à data de sua publicação.

PARTE XIV – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

41. A Proposta de Plano de Trabalho deverá ser entregue, juntamente com os Anexos de I a VI (este último somente em caso da existência de contrapartida em bens e serviços, oferecida pela OSC) e com a comprovação da capacidade técnica da OSC, em documento físico e em arquivo pesquisável (não digitalizado), no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pendrive*, em envelope lacrado, com a identificação da organização da sociedade civil proponente e meios de contato, contendo a inscrição “Proposta de Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº 03/2024-SEMCAS”, e deverá ser protocolado na SEMCAS, no endereço: Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís – MA – CEP: 65.067-095, no horário das 8:30h às 16:30h, de

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís – MA – CEP: 65.067-095





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

segunda à quinta-feira, e das 8:30 às 11:30, às sextas-feiras, respeitando os feriados e pontos facultativos.

42. A proposta de plano de trabalho deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil proponente.

43. Durante essa fase, após o prazo-limite para apresentação das propostas de plano de trabalho, nenhuma outra documentação será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela SEMCAS.

44. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta de plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última, desconsiderando-se, para todos os efeitos, a proposta anterior.

45. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

PARA: COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024-SEMCAS
REMETENTE: NOME DA OSC (SEM ABREVIATURA)
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024-SEMCAS /
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE
TÉCNICA
OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES – MASCULINO
CONTATO (E-MAIL E TELEFONE):

46. Não serão considerados documentos encaminhados através dos Correios ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

47. A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 46 deste Edital importará na sua não apreciação e, conseqüentemente, na sua desclassificação sumária.

48. Após o prazo-limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados à Administração Pública Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

49. As propostas de plano de trabalho deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e a atividade ou o projeto e as metas a serem atingidas;

II - A descrição de metas a serem atingidas, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

como as atividades ou projetos a serem executados;

- III** - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- IV** - A definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V** - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI** - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- VII** - As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 40 da Lei nº 13.019/2014.
- VIII** - Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IX** - Plano de aplicação financeira;
- X** - Valor global;
- XI** - Capacidade técnica operacional.
- XII** - Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da prestação dos serviços.

PARTE XV – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 50.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas de plano de trabalho e terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a respeito das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.
- 51.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido neste Edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.
- 52.** As propostas de plano de trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, observadas as necessidades mínimas para execução do objeto.
- 53.** Os critérios de julgamento das propostas de plano de trabalho estão dispostos a seguir:

Tabela 01 – Critérios de Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís –MA – CEP: 65.067-095





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Item – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – 25 pontos			Pontuação	
Quesitos	CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
1. Custo financeiro do serviço	Plano de Trabalho com custos compatíveis à realidade do serviço e ao valor estimado do edital.	Apresenta custos com RH compatíveis com os valores de referência previstos e praticados no mercado.	05 pontos	
		Apresenta a equipe mínima prevista no Edital.	05 pontos	
		Apresenta custos de consumo compatíveis com a realidade de serviço e preços praticados no mercado.	05 pontos	
		Apresenta os custos do serviço, prioritariamente destinado às ações diretas com o público-alvo	05 pontos	
		Apresenta de forma correta os cálculos dos custos do serviço.	05 pontos	

Item – PLANO DE TRABALHO – 62 pontos			Pontuação	
Quesitos	CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
2. Fundamentação da proposta	Grau de aderência às normativas	Harmoniza-se à Política Nacional de Assistência Social – PNAS e demais normativas orientadoras do serviço (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Orientações técnicas, entre outras).	05 pontos	
3. Justificativa e compreensão do público e do território	Apresentação de justificativa e dos motivos da oferta de serviços, fundamentada no diagnóstico da realidade social	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta de forma objetiva e sucinta os motivos que levaram a apresentação da proposta.	03 pontos	
		Apresentam o contexto socioeconômico, histórico e cultural, no qual será realizado o serviço, observando o diagnóstico.	02 pontos	
4. Metas	Metas apresentadas	Demonstra as metas de acordo com o Edital.	05 pontos	
5. Objetivos	Objetivos definidos	Apresenta objetivo geral e específicos, de acordo com as normativas do serviço.	03 pontos	
6. Procedimentos Metodológicos	Metodologia coerente com os itens “Justificativa”, “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”	Apresenta objetividade na descrição metodológica.	02 pontos	
		Apresenta as atividades e ações a serem desenvolvidas com o público-alvo da inserção ao desligamento.	03 pontos	
		Apresenta coerência entre as etapas, objetivos, periodicidade e estratégia das ações.	02 pontos	
		Apresenta ações intersetoriais e complementares	02 pontos	
		Demonstra articulação do serviço com a rede socioassistencial, existente no território.	05 pontos	
		Descreve como se será a participação do usuário no planejamento execução e avaliação do serviço.	05 pontos	
7. Ferramentas para mensuração do impacto social esperado	Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”	Define instrumentais de controle e avaliação.	05 pontos	
		Apresenta indicadores de resultados quantificáveis de acordo com os objetivos.	05 pontos	
		Apresenta coerência das atividades previstas na metodologia, e o tempo para sua realização.	05 pontos	
8. Cronograma	Cronograma estruturado	Apresenta todas as atividades da metodologia no cronograma.	05 pontos	

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís – MA – CEP: 65.067-095





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Item – CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL – 09 pontos			Pontuação	
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
9. Experiência Prévia	Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou no atendimento ao público-alvo.	Mais de 2 anos de experiência	05 pontos	
		Entre 1 e 2 anos de experiência	04 pontos	

Item – DOCUMENTAÇÃO – 4 pontos			Pontuação	
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
10. Documentação	Plano de Trabalho	Plano de Trabalho apresentado no modelo do Edital, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e os anexos solicitados.	02 pontos	
	Documentos assinados e rubricados	Apresenta as documentações com as rubricas e assinaturas do presidente ou responsável.	02 pontos	

54. O total da pontuação, atendidos todos os critérios em grau máximo, alcança 100 (cem) pontos. Serão desclassificadas as propostas de plano de trabalho cuja pontuação seja inferior a 60 (sessenta) pontos.

55. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas Tabelas referidas no item 58 deste Edital, considerando a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

56. Na hipótese de abertura de prazo pela Comissão de Seleção, para aperfeiçoamento das propostas, conforme previsto no item 42, deste Edital, será retomada a fase de análise.

57. Recebidas as adequações encaminhadas pelas OSCs, a Comissão de Seleção em análise final procederá a reavaliação das alterações nas propostas e sua pertinência com as requisições formuladas e reclassificará, em ordem decrescente, todas as propostas, de acordo com a nota final obtida, utilizando os critérios definidos no item 58.

58. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final será feita com base na maior pontuação obtida no item 6 (procedimentos metodológicos), seguida da maior pontuação no item 1 (custo financeiro do serviço) e, persistindo a situação de igualdade, o desempate será realizado mediante sorteio público.

59. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o procedimento será realizado em sessão pública, com endereço, data e horário a ser definido e publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do mesmo.

60. A Comissão de Seleção divulgará a classificação preliminar das propostas de plano de trabalho e o resultado preliminar do processo de seleção, no Diário Oficial do Município e nos





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

sítios oficiais da Prefeitura Municipal de São Luís-MA (<https://saoluis.ma.gov.br/>) e da SEMCAS (<https://saoluis.ma.gov.br/semcas>), conforme prazos estabelecidos neste Edital.

PARTE XVI – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 61.** Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, será aberto prazo para a interposição de recursos, por parte das OSCs interessadas.
- 62.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, em documento físico e em arquivo pesquisável (não digitalizado), no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pendrive*, em envelope lacrado, com a identificação da organização da sociedade civil proponente e meios de contato, contendo a inscrição “Interposição de Recurso – Edital de Chamamento Público nº 03/2024-SEMCAS”, e deverá ser protocolado na SEMCAS, no endereço: Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís – MA – CEP: 65.067-095, no horário das 8:30h às 16:30h, de segunda à quinta-feira, e das 8:30 às 11:30, às sextas-feiras, respeitando os feriados e pontos facultativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão.
- 63.** A identificação do envelope deverá conter as seguintes informações:

PARA: COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024-SEMCAS
REMETENTE: NOME DA OSC (SEM ABREVIATURA)
ASSUNTO: RECURSO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024-SEMCAS
OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES - MASCULINO
CONTATO (E-MAIL E TELEFONE):

- 64.** Não serão considerados recursos encaminhados por Correios ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.
- 65.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 66.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
- 67.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita e clara, não cabendo novo recurso contra esta decisão.

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís – MA – CEP: 65.067-095





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

68. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
69. Não caberá novo recurso acerca da decisão final do recurso.

PARTE XVII – DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

70. Uma vez recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou manter sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
71. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PARTE XVIII – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

72. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, será divulgado o resultado com o teor das decisões recursais, se existentes, e o resultado definitivo do processo de seleção na página oficial da Prefeitura Municipal de São Luís-MA (<https://saoluis.ma.gov.br/>) e da SEMCAS (<https://saoluis.ma.gov.br/semcas>).
73. A homologação não gera direito à OSC para a celebração da parceria.
74. Publicado o resultado definitivo e atendidos os requisitos de conveniência e oportunidade, a SEMCAS convocará a primeira colocada para iniciar a fase de celebração da parceria.
75. Havendo uma única Organização da Sociedade Civil com proposta de plano de trabalho classificada e aprovada e, desde que atendidas as exigências deste Edital, a SEMCAS poderá convocá-la para iniciar o processo de celebração.

PARTE XIX – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

76. A fase de celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria, conforme quadro a seguir:





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos respectivos Decretos regulamentadores federal e municipal.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos previstos em lei, conforme a etapa 1, além da análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico que demandou a parceria, emissão de parecer jurídico e assinatura do Termo de Colaboração, empenho orçamentário para execução da parceria.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil após assinatura do instrumento.

PARTE XX – DA CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

77. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

78. A OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento do Plano de Trabalho, conforme proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os requisitos exigidos pela legislação, em especial os contidos no Anexo III do presente Edital.

79. Na previsão de receitas e despesas a serem executadas durante o cumprimento do Plano de Trabalho, deverão ser incluídos **os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.**

80. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias da data da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

- II** - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- III** - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, atualizados;
- IV** - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
- VI** - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX** - Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- X** - Certidão Negativa Municipal, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- XI** - Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou;
 - f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís –MA – CEP: 65.067-095





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

civil.

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;

XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

XIV - Comprovante de funcionamento regular da organização da sociedade civil com a identificação do nome e CNPJ da respectiva organização, vigente ou emitido no ano que se pretende celebrar a parceria, por órgãos e entidades relacionadas às atividades desenvolvidas pela referida organização, podendo ser admitido, alternativamente e conforme o caso:

- a) Certificação emitida por Conselhos de Assistência Social, obrigatório para o caso de parceria relacionada ao atendimento na área de assistência social;
- b) Certidão de Regular funcionamento emitida pelo Ministério Público Estadual, ou;
- c) Certidão, declaração expressa ou documento equivalente emitido pelos demais Conselhos de Políticas Públicas, Federações, dentre outros órgãos e entidades congêneres.

81. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VI, VII e VIII.

82. As certidões de que tratam o item 85 deverão ser apresentadas vigentes à SEMCAS, ficando as organizações da sociedade civil dispensadas de apresentar as que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

83. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar a documentação apresentada na fase de seleção, desde que não tenha sido alterada na data da celebração da parceria.

84. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada na sede da SEMCAS, no endereço: Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís – MA – CEP: 65.067-095, no horário das 8:30h às 16:30h, de segunda à quinta-feira, e das 8:30 às 11:30, às sextas-feiras, respeitando os feriados e pontos facultativos, dentro do prazo estabelecido neste Edital.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PARTE XXI – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

85. A Administração Pública realizará a análise do plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada e dos requisitos para a celebração da parceria, certificando-se que a OSC não incorre nos impedimentos legais, bem como o cumprimento das demais exigências descritas no item 85 deste Edital.

86. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade das organizações da sociedade civil.

87. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta de plano de trabalho da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no referido plano de trabalho.

88. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta de plano de trabalho por ela apresentada.

89. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

PARTE XXII – DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E/OU REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

90. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

91. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

PARTE XXIII – DO PARECER TÉCNICO, JURÍDICO E DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

92. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SEMCAS, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

93. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

94. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

95. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

96. A seleção de propostas de plano de trabalho não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

97. Antes da formalização do termo de colaboração será emitido o parecer jurídico nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14.

PARTE XXIV – DOS BENS REMANESCENTES

98. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência à Administração





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Pública na hipótese de conclusão ou extinção da parceria, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Colaboração.

PARTE XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 99.** O presente Edital será divulgado na íntegra nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de São Luís-MA (<https://saoluis.ma.gov.br/>) e da SEMCAS (<https://saoluis.ma.gov.br/semcas>) e seu extrato no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do dia útil seguinte à data de sua publicação, para o recebimento de propostas.
- 100.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital deverão ser entregues por petição impressa, por qualquer pessoa interessada, a partir da data da publicação do Edital até 10 (dez) dias úteis antes da data-limite para recebimento das propostas de plano de trabalho, devendo ser protocolada na sede da SEMCAS, no endereço: Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís – MA – CEP: 65.067-095, no horário das 8:30h às 16:30h, de segunda à quinta-feira, e das 8:30 às 11:30, às sextas-feiras, respeitando os feriados e pontos facultativos.
- 101.** Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido nos prazos e local referidos no item anterior.
- 102.** A eventual impugnação promovida por uma OSC não a impedirá de participar do chamamento público.
- 103.** Não será recebida solicitação de impugnação fora do prazo, local e horário previstos neste Edital.
- 104.** Compete ao Administrador Público as decisões quanto às impugnações do Edital, devendo ser julgadas até a data fixada para apresentação das propostas, com a publicação do seu resultado no Diário Oficial do Município.
- 105.** Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação do edital.
- 106.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 107.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas de plano de trabalho ou o princípio da isonomia.

108. A Procuradoria Geral do Município – PGM e a SEMCAS resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

109. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

110. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta de plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato dará ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

111. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

112. O serviço executado pela OSC deve obrigatoriamente seguir o calendário oficial da prefeitura, com exceção dos serviços de alta complexidade ininterruptos.

113. Os eventos promovidos pelo serviço executado em parceria com a SEMCAS deverão ser discutidos e aprovados previamente com o gestor da parceria.

114. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional.;
- c) Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV – Parte I - Plano de Aplicação;
- e) Anexo IV – Parte II – Cronograma de Execução;
- f) Anexo V – Memória de Cálculo (Recursos Humanos)
- g) Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- h) Anexo VII – Declaração da Contrapartida;
- i) Anexo VIII – Termo de Referência;
- j) Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.
- k) Anexo X – Portaria Nº 3537/2024/SEMCAS – Publicada no DOM do dia 13/06/2024.

São Luís-MA, 20 de junho de 2024.

VALDECY VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Luís-MA, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

**ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS,
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, em conformidade com o art. 32, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**: dispõe de instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

São Luís-MA, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu –São Luís –MA – CEP: 65.067-095

Página 32 de 69





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

01 – NOME DO ÓRGÃO OU DA OSC CONVENENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ).		02 – CNPJ	03 – EXERCÍCIO	04 – UF
05 – DDD:	06 – FONE:		07 – E-MAIL:	
08 – SERVIÇO A SER OFERTADO				
09 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO				
10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
11 – OBJETIVO GERAL				
12 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS				
13 – METAS A SEREM ATINGIDAS				
14 – METODOLOGIA				
15 – INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS				
16 – RECURSOS (PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADO)				
16.1 – HUMANOS (CONFORME ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO)				
16.2 – MATERIAIS				
16.3 – OPERACIONAIS / PERMANENTES (IMPLANTAÇÃO)				
16.4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO				
/ / DATA	_____ NOME DO PRESIDENTE/ RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO	_____ ASSINATURA		
/ / DATA	_____ NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	_____ ASSINATURA		

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo III.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da proposta de plano de trabalho.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís – MA – CEP: 65.067-095





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

CAMPO 02 – CNPJ

Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CAMPOS 03 e 04 – EXERCÍCIO E UF

Indicar o exercício (Ano) correspondente à solicitação dos recursos e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou OSC Proponente.

CAMPOS DE 05 a 07 – DDD, FONE e E-MAIL.

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone e do correio eletrônico.

CAMPO 08 – SERVIÇO A SER OFERTADO(A)

Indicar o nome do Serviço a ser ofertado.

CAMPO 09 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do serviço.

CAMPO 10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

É proibida a cópia e reprodução do texto disposto no Termo de Referência constante neste Edital, sob pena de perda de pontuação nos critérios de julgamento.

CAMPO 11 – OBJETIVO GERAL

Descrever de forma sucinta e objetiva a finalidade pela qual realizará o serviço e qual meta busca ser atingida.

CAMPO 12 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço, deve apresentar de forma mais detalhada e relacionar ao objetivo geral com suas particularidades e identificar mais propriamente quais são os resultados desejados. Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

É proibida a cópia e reprodução do texto disposto no Termo de Referência constante neste Edital, sob pena de perda de pontuação nos critérios de julgamento.

CAMPO 13 – METAS

Descrever e quantificar as metas mês.

CAMPO 14 – METODOLOGIA

Descrever o processo de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metasp. Deve ainda constar sobre a capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas. Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

É proibida a cópia e reprodução do texto disposto no Termo de Referência constante neste Edital, sob pena de perda de pontuação nos critérios de julgamento.

CAMPO 15 – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Descrever a forma de aferição dos resultados e cumprimento da meta e as ferramentas para mensuração do impacto social esperado.

CAMPO 16 – RECURSOS

16.1 – HUMANOS – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um) conforme Anexo V – memória de cálculo.

16.2 – MATERIAIS – **Detalhar** os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

16.3 – OPERACIONAIS – **Detalhar** os recursos operacionais informando: descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

16.4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO – **Detalhar** os recursos utilizados para monitoramento: descrição por objetivos.

ANEXO IV – PARTE I
PLANO DE APLICAÇÃO

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu –São Luís –MA – CEP: 65.067-095

Página 35 de 69





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE conforme contido no Cartão do CNPJ:		02 – Finalidade:		
03. ESPECIFICAÇÃO	04. CONCEDENTE (EM R\$)	05. CONTRAPARTIDA PROponente (EM R\$)	06. SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$)	
MATERIAL DE CONSUMO	CORRENTE CAPITAL			
RECURSOS OPERACIONAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
RECURSOS HUMANOS				
ENCARGOS SOCIAIS				
EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE				
07.SUBTOTAL (EM R\$)				

*OBS: Abaixo, as instruções para preenchimento do Anexo IV – Parte I.
A presente observação deverá se suprimida da versão final da proposta de plano de trabalho.*

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE

Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.)

CAMPO 03 – EDITAL N.º

Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

CAMPO 04 – ANO

Indicar o exercício.

CAMPO 05 – MESES

Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente.

CAMPO 07 – MESES

Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS PROPONENTE

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da proponente.

CAMPO 09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente + proponente.

ANEXO IV – PARTE II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís – MA – CEP: 65.067-095





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

01 – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão		02 – FINALIDADE:				
03 – EDITAL N.º		04 – ANO:				
05 – MESES						
CONCEDENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE	R\$					
07 – MESES						
PROPONENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE	R\$					
09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE + PROPONENTE	R\$					

_____/_____/_____
Data

Nome do Ordenador da Despesa

Assinatura do Ordenador da Despesa

_____/_____/_____
Data

Nome do Dirigente ou
Representante legal da OSC

Assinatura do Dirigente ou
Representante legal da OSC





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo IV – Parte 2.
A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE

Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.).

CAMPO 03 – EDITAL N.º

Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

CAMPO 04 – ANO

Indicar o exercício.

CAMPO 05 – MESES

Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente.

CAMPO 07 – MESES

Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS PROPONENTE

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da proponente.

CAMPO 09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente + proponente.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO (RECURSOS HUMANOS)

RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											

RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											
TOTAL ANUAL											

ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													

ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													
TOTAL ANUAL													





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada OSC:

- a) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração.
- c) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- e) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- f) Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

São Luís-MA, de.....de 2024.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro que a Organização _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ apresenta neste ato a seguinte contrapartida para execução da parceria, na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ _____ (_____), conforme abaixo identificados:

BEM	VALOR	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

Outras informações relevantes:

São Luís-MA, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar a descrição dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público; indicar a equipe de referência mínima para a execução dos serviços socioassistenciais e a metodologia de trabalho a ser implementada para a elaboração da Proposta.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

Destina-se ao SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO com idade entre 12 e 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por medida protetiva (ECA, art. 101, VII) em situação de vulnerabilidade social por decorrência de abandono e/ou negligência, falta de representação legal, de suspensão ou perda do poder familiar pelos pais, do Município de São Luís-MA.

A equipe técnica, com formação em Serviço Social e Psicologia, deverá pertencer ao quadro de pessoal da instituição credenciada, respeitando-se o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB -RH/SUAS), assim como os demais membros dos Recursos Humanos a serem contratados para composição do quadro geral de funcionários que executarão o serviço .

1. Caracterização do Serviço

O acolhimento provisório na modalidade Abrigo Institucional para 20 adolescentes do sexo masculino na faixa etária de **12 e 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por medida protetiva (ECA, art. 101, VII) em situação de vulnerabilidade social por decorrência de abandono e/ou negligência, falta de representação legal, de suspensão ou perda do poder familiar pelos pais**, do Município de São Luís-MA. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade dos adolescentes acolhidos com a máxima proteção integral, garantia dos direitos fundamentais descritos no ECA.

Em articulação com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas e do sistema de justiça, deve ser ofertado atendimento integral aos adolescentes quando estiver sob sua responsabilidade.

2. Público-alvo

Adolescentes do sexo masculino na faixa etária de **12 e 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por medida protetiva (ECA, art. 101, VII) em situação de vulnerabilidade social por decorrência de abandono e/ou negligência, falta de representação legal, de suspensão ou perda do poder familiar pelos pais**, do Município de São Luís-MA

3. Metas

20 (vinte) vagas.

4. Objetivo Geral

Garantir acolhimento temporário para 20 adolescentes do sexo masculino na faixa etária de **12 e 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por medida protetiva (ECA, art. 101, VII) em situação de vulnerabilidade social por decorrência de abandono e/ou negligência, falta de representação legal, de suspensão ou perda do poder familiar pelos pais**, do Município de São Luís-MA.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

5. Objetivos Específicos

- ✓ Promover o acolhimento institucional de crianças e adolescentes sob Decisão Judicial;
- ✓ Garantir alimentação saudável, e todos os cuidados durante o período de acolhimento;
- ✓ Ofertar atendimento psicossocial aos adolescentes acolhidos;
- ✓ Promover o acesso a reinserção familiar e/ou convivência comunitária.
- ✓ Garantir o retorno de adolescentes à família de origem, sempre que necessário e sob Decisão Judicial.

6. Forma de Acesso

- Central de Acolhimento Social
- Conselho Tutelar
- 1 Vara da Infância e Juventude
- MPMA

7. Metodologia

No ato do acolhimento, a equipe técnica da instituição, fará a escuta qualificada, de posse do relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar e/ou órgão demandante, aprofundando o conhecimento sobre a singularidade do adolescente, visando construir uma proposta de integração, coletando e registrando dados específicos e/ou necessários dos adolescentes, bem como seus familiares. Trata-se de um instrumento de intervenção dinâmico, estando sempre em processo de avaliação e mudança, constituindo assim, a base para os relatórios encaminhados ao Poder Judiciário e demais órgãos.

Após o acolhimento do adolescente no abrigo, a autoridade judiciária pode solicitar relatórios informativos à equipe técnica acerca da situação do acolhido, bem como sobre as possibilidades de reintegração familiar ou, na falta delas, a indicação para início do processo de destituição do poder familiar.

O encaminhamento de relatórios à Vara da Infância e da Juventude, assim como ao Ministério Público Estadual pode ocorrer periodicamente, sempre que houver novas informações pertinentes ao desenvolvimento do caso. Os relatórios elaborados pela equipe técnica são produtos de avaliação, acompanhamento, monitoramento, supervisão, e estudo psicossocial durante o período de acolhimento nesta modalidade de abrigo

8. Aquisições das Usuárias

- a) Ser acolhida em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;
- b) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- c) Ter acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança, alimentação, lazer, educação, saúde e conforto;
- d) Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- e) Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade dos adolescentes e guarda de pertences pessoais;
- f) Ter sigilo de sua identidade e localização preservados.

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís –MA – CEP: 65.067-095



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

9. Impacto Social

A execução do Serviço deverá contribuir para:

- a) Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Orientação e proteção social aos adolescentes do sexo masculino acolhidos;
- c) Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- d) Rompimento dos ciclos de abandono, vulnerabilidade social e risco pessoal, preconceito e discriminação.

10. Trabalho Social Essencial ao Serviço

Acolhida; recepção, escuta qualificada; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, apoio aos adolescentes e familiar na sua função protetiva, exceto ao autor da violência; estudo social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de Plano Individual Acolhimento, elaborado pela equipe psicossocial do abrigo

11. Instrumentos para aferição dos resultados

- a) Informações registradas e relatórios extraídos no sistema informatizado municipal de São Luís-MA vigente;
- b) Avaliação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Individual de Acompanhamento ou Plano de Atendimento Familiar;
- c) Prontuário com o registro dos atendimentos realizados;
- d) Reuniões e ou contatos telefônicos com a rede socioassistencial e intersetorial;
- e) Questionários quanti-qualitativos aplicados junto aos adolescentes do sexo masculino
- f) Relatório Circunstanciado Mensal.

12. Funcionamento

Ininterrupto, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.

13. Unidade

Imóvel próprio ou alugado, instalado na cidade de São Luís-MA, devendo funcionar em local sigiloso, assegurando a obrigatoriedade de manter sigilo quanto a identidade dos usuários.

14. Abrangência Territorial

Municipal.

15. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

a) **Recursos Materiais:** Materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, materiais de limpeza e higiene, vestuário; materiais pedagógicos, culturais e esportivos; materiais de escritório e informática, materiais de proteção e segurança individual; materiais para reparo e manutenção predial; materiais para primeiros socorros; entre outros.

b) **Recursos Operacionais:** Planejamento operacional necessário para o desenvolvimento direto e indireto, tais como: contratação de serviços de terceiros; serviços de abastecimento de energia elétrica, água e gás; internet, telefone, serviços de manutenção predial; transporte; serviço contábil e jurídico;

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís –MA – CEP: 65.067-095



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

serviço de manutenção para computadores e/ou equipamentos de informática; serviço de dedetização, desinsetização ou desratização; desenvolvimento de capacitações ou supervisões, entre outros.

1. Recursos Humanos – Equipe de Referência Obrigatória: De acordo com a NOB/RH SUAS.

Exigências:

Profissionais de nível superior: Atribuições conforme as categorias profissionais estabelecidas pela NOB-RH/SUAS de 2006 e resolução CNAS 17/2011. Profissionais de nível médio: conforme resolução CNAS 09/2014.

Caso a Organização da Sociedade Civil possua parceria com outros municípios, apresentar a cópia do Termo de Colaboração ou contrato para análise da execução integral para efetivação do objeto.

O Serviço requer uma equipe preparada, com postura acolhedora, não discriminatória, que promova atenção e escuta qualificada, com a devida atenção para atender as complexidades. É fundamental pautar a execução do Serviço na perspectiva da integralidade dos sujeitos frente aos contextos social, comunitário e familiar, vislumbrando a promoção, proteção e defesa de direitos; garantindo aos usuários o acesso a benefícios, projetos, programas e outros serviços da Política de Assistência Social, bem como de outras políticas. A OSC deverá garantir a participação da equipe nas formações e capacitações ofertadas pelo órgão gestor e outras que se fizerem necessárias, além dos trabalhadores respeitarem os fluxos, protocolos e procedimentos pactuados com a Superintendência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, incluindo a utilização sistemática do Sistema Informatizado e Integrado da rede municipal, indicado pela SEMCAS.

2. Forma de Contratação: Deve atender o que preceitua a legislação brasileira. As Equipes de Referência devem ser exclusivas deste Serviço.

2.1 A depender do tipo de contratação, são despesas obrigatórias:

a) Considerar despesas de acordo com a convenção coletiva de trabalho como: Encargos patronais, sociais e trabalhistas de acordo com a convenção coletiva de trabalho; verbas rescisórias e outras por força de lei.

b) Fundo provisionado para rescisões: considerar percentual mínimo de 4% sobre o total de recursos humanos e respectivos encargos sociais;

c) Para o dissídio: considerar a média dos últimos 03 anos conforme as convenções coletivas do respectivo sindicato.

d) Descrição de cargos e funções: considerar as definições do CBO (Código Brasileiro de Ocupações) e ainda resoluções específicas do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e o descritivo abaixo:

O processo de seleção da equipe que atuará no serviço deverá ocorrer anterior ao início da execução da parceria, e o contrato de trabalho dos profissionais deverá ser contabilizado a partir do primeiro dia da execução da parceria.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0_/2024 - SEMCAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, por INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A XXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede à Avenida São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico- Turu, Cep.65067095, doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representado pelo secretário **VALDECY VIEIRA JUNIOR**, nomeado(a) pelo prefeito de São Luís Eduardo Braide, publicado no D.O.U do município de 27/11/2023, portador da matrícula funcional nº 6468182; e O(A)(Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a), conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº , de, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto nº 49.304 de 26 julho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de _____ visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão

Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu – São Luís –MA – CEP: 65.067-095





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de __ meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições: I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública municipal e II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Este Termo de Colaboração terá vigência de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social, serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. **Subcláusula quinta.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Transferegov.br, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Transferegov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Transferegov.br, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016; VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLAUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

(volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, Da secretaria municipal da criança e da assistência social, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula segunda. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

inciso III da Subcláusula primeira desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula terceira. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula primeira desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quarta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula quinta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula sexta. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;
 - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da secretaria municipal da criança e da assistência social quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Termo de Colaboração, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Primeira: A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo PARCEIRO e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, conforme Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Segunda: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo PARCEIRO, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observandose as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quarta.

Subcláusula oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quarta.

Subcláusula nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima primeira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula nona, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula sétima, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao secretário da SEMCAS, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima . Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

Subcláusula vigésima primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante administração pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da secretaria municipal da criança e da assistência social, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de São Luís, a qual deverá ser providenciada pela secretaria municipal da criança e da assistência social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico desta secretaria, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 49.304/2017, fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração.

São Luís/MA, XX de XXXX de 2024.

VALDECY VIEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil - OSC

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

